



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



A/C Maria Laura de Oliveira
Coordenadora Legislativo

Ofício Administrativo nº _____

Projeto de Lei nº 22/2024

Assunto: Dispõe sobre a reaplicação dos índices de revisão geral anual e reajustes concedidos pelo Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo Francano, e dá outras providências.
Autoria: Mesa Diretora.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 19 de março de 2024.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 22/2024

Assunto: Dispõe sobre a reaplicação dos índices de revisão geral anual e reajustes concedidos pelo Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo Francano, e dá outras providências.
Autoria: Mesa Diretora.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto em análise tem o objetivo de reaplicar para os servidores do Poder Legislativo os mesmos índices da revisão geral anual propostos pelo Prefeito Municipal através do Projeto de Lei nº 21/2024, e dá outras providências.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 55 c/c art.148), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55 c/c alínea "a", II, parágrafo único, do art. 148),

"...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições";

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea "b", inciso II, parágrafo único, do art. 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

A revisão geral anual encontra amparo na Constituição Federal, conforme dispõe o art. 37, inciso X:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

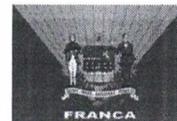
Quanto à autoridade competente, correta a iniciativa da Mesa Diretora, já que a matéria refere-se à organização dos servidores do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 51, IV, da CF/88:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; “

O Projeto conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao Mérito, visa a atender dispositivo da Constituição Federal, para preservar o poder aquisitivo da moeda ante a corrosão inflacionária.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria absoluta de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

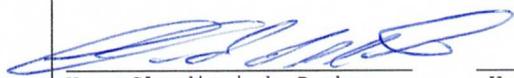
A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 19 de março de 2024.

AS COMISSÕES DE

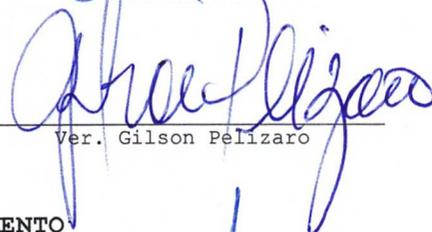
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Luiz Amaral

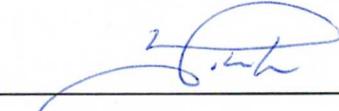

Ver. Daniel Bassi


Ver. Marcelo Tidy

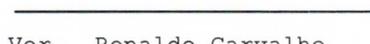

Ver. Gilson Pelizaro

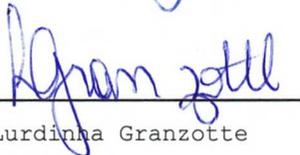
FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Gilson Pelizaro


Ver. Ilton Ferreira


Ver. Kaká


Ver. Ronaldo Carvalho


Vera. Lurdinha Granzotte

